Prof. Dr. Luís Afonso Heck
Verão de 2025

DIREITO AO ESQUECIMENTO (XIV)

O pôr à disposição arquivos online [na linha] serve não somente o interesse das editoras de imprensa, mas é, simultaneamente, de interesse público. A acessibilidade geral de informações pela internet propaga a participação na comunicação do conhecimento e cria para as cidadãs e os cidadãos novas possibilidades de envio e de recepção de informações por cima das fronteiras do estado. Tais arquivos possibilitam um acesso simples a informações e são, simultaneamente, uma fonte importante para pesquisas jornalísticas e histórico-contemporâneas. Nesse aspecto, existe também interesse considerável em sua completitude e veracidade. Para formação e educação, assim como para o debate público na democracia cabe a eles um papel importante (comparar para isso, também EGMR, M.L. und W.W. v. Deutschland, Urteil vom 28.Juni 2018, Nr. 60798/10 e 65599/10, § 90 com referência à EGMR, Times Newspapers Ltd v. das Vereinigte Königreich, Urteil vom 10. März 2009, Nr. 3002/03 e 23676/03, §§ 27 e 45, assim como, EGMR, Węgrzynowski und Smolczewski v. Polen, Urteil vom 16. Juli 2013, Nr. 33846/07, § 59).

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre direito ao esquecimento I, II. Primeiro senado, de 06 de novembro de 2019. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor 2024, página 61. O sublinhado não está no original.

www.conhecerparareconhecer.com.br